

**PROJETO DE LEI Nº     , DE 2011**  
**(Do Sr. Ricardo Izar)**

Regula o exercício da profissão de paisagista e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei regula a profissão de paisagista, estabelece os requisitos para o exercício da atividade profissional e determina o registro em órgão competente.

Art. 2º É livre o exercício da atividade profissional de paisagista, desde que atendidas as qualificações e exigências estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º O exercício da profissão de paisagista, em todo o território nacional, é privativo dos portadores de:

I – diploma de curso superior em Paisagismo ou Arquitetura da Paisagem, ou composição paisagística, expedido por instituições regulares de ensino;

II – diploma de curso superior em Paisagismo ou Arquitetura da Paisagem, expedido por instituições estrangeiras e revalidado no Brasil, de acordo com a legislação;

III – diploma de pós-graduação, mestrado, ou doutorado em Paisagismo ou Arquitetura da Paisagem, expedido por instituições regulares de ensino superior, ou por instituições estrangeiras e revalidadas no Brasil, de acordo com a legislação, desde que o profissional apresente conjuntamente diploma de curso superior em uma das seguintes áreas: arquitetura, agronomia, engenharia florestal, biologia ou artes plásticas;

- a) Aos egressos de cursos superiores das áreas de arquitetura, agronomia, engenharia florestal, biologia e artes plásticas, cuja data de graduação seja de até cinco anos após a data da aprovação desta lei, não será exigida apresentação de diploma de pós – graduação;
- b) Aos egressos de cursos superiores de outras áreas que não as citadas na alínea (a) desta seção, cuja data de conclusão do referido curso superior seja até a data da aprovação desta lei, será obrigatória a apresentação de diploma de pós-graduação lato-sensu em Paisagismo ou Arquitetura da paisagem expedido por instituições regulares de ensino superior ou por instituições estrangeiras, revalidado no Brasil de acordo com a legislação.

Art. 4º Sem prejuízo do exercício das mesmas atividades por outros profissionais igualmente habilitados na forma da legislação específica até a presente data, caberá ao Paisagista:

I – Planejar, conceber projetos e estudos de áreas verdes compreendendo todos os aspectos que interferem na paisagem externa às edificações principais, os espaços abertos (não construídos) e as áreas livres, rurais e urbanas, com função de recreação, amenização, circulação e preservação ambiental, integrando o homem à natureza, e ainda executar direta ou indiretamente as atividades resultantes desses trabalhos;

II – orientar, dirigir, assessorar e prestar consultoria a empresas, fundações, sociedades e associações de classe, entidades autárquicas, privadas ou do Poder Público, no âmbito de sua especialidade;

III – elaboração de pareceres, relatórios, planos e laudos técnicos sobre paisagismo, bem como ser responsável técnico por projetos de paisagismo, implantação e manutenção de jardins;

IV – magistério da disciplina de Paisagismo nos estabelecimentos de ensino técnico, de graduação e pós-graduação e doutorado;

V – planejamento, organização, implantação e direção de serviços de pesquisa histórica e outras ligadas a jardins e áreas verdes;

Art. 5º Para o provimento e exercício de cargos, funções ou empregos de paisagista, é obrigatória a apresentação de diploma nos termos do art. 3º desta Lei.

Art. 6º As entidades que prestam serviços de Paisagismo deverão manter, em seu quadro de pessoal ou em regime de contrato para prestação de serviços, paisagistas legalmente habilitados.

Art. 7º O exercício da profissão de paisagista requer prévio registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do local onde o profissional irá atuar.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Nos últimos anos uma nova e grande preocupação mundial surgiu como consequência do crescimento expressivo de centros urbanos, do desmatamento desenfreado e da poluição produzida por nós humanos: o aquecimento global e seus desdobramentos.

Este assunto passou a ser discutido por todos e muitas soluções têm sido pensadas em prol do meio ambiente. Temos a consciência de que não é modismo ou uma idéia exagerada de ecologistas e ativistas ligados à proteção da natureza.

É um problema real, que atinge o planeta como um todo, e que está sendo enfrentado, em diversos níveis, por todos os setores da sociedade

Algumas profissões têm vocação natural para atuar de forma direta na integração harmoniosa do homem à natureza e conseqüente preservação do meio ambiente. Dentre elas destaca-se a profissão de Paisagismo.

Paisagismo é uma profissão que reúne arte e ciência.

O paisagista, mais do que criar jardins esteticamente agradáveis, é o profissional responsável por determinar a quantidade e qualidade da massa verde dos centros urbanos, o que altera a umidade do ar, a temperatura, o alimento e abrigo disponíveis da avifauna local. O paisagista indica a pavimentação externa de várias áreas públicas e privadas como passeios, caminhos, calçadas etc., interferindo na impermeabilização dos solos urbanos.

Atua na elaboração de parques e praças interferindo nas opções de lazer, esporte e cultura dos cidadãos. É quem define a existência ou não de corredores biológicos em áreas urbanas e rurais, interligando as massas verdes existentes.

Enfim, o paisagismo interfere diretamente na melhoria da qualidade de vida das pessoas e na preservação ambiental de um modo geral.

Historicamente o paisagismo vem sendo desenvolvido por profissionais de diversas áreas acadêmicas, em alguns casos inclusive por profissionais sem formação acadêmica alguma, mas os tempos mudaram.

O importante paisagista paulista Roberto Burle Marx (1909-1994), responsável pelo projeto de mais de dois mil jardins no Brasil e no exterior, tinha formação em Artes Plásticas, mas dizia ser autodidata em paisagismo. No Brasil temos vários paisagistas muito competentes com formação acadêmica em arquitetura, agronomia e diversas outras áreas. Todos, na verdade, são autodidatas em paisagismo, ou fizeram curso no exterior. Mas como dito anteriormente, os tempos mudaram e precisamos organizar o mercado de paisagismo no Brasil.

Até o início do século XX, na maioria dos países, não era exigida formação acadêmica específica para atuar no mercado de paisagismo. Era uma profissão vista muito mais como artística do que científica.

No entanto, com o crescimento dos centros urbanos, as evidentes conseqüências nocivas ao meio ambiente, e as necessidades sociais, o paisagismo passa a ter importância tanto artística como científica/técnica, e com isto a profissão de paisagismo começa a ser regulamentada na maioria dos países desenvolvidos e as universidades passam a oferecer cursos superiores específicos de paisagismo.

Aqui no Brasil, há poucos anos, instituiu-se em algumas faculdades de arquitetura, agronomia e engenharia florestal a disciplina de paisagismo que é ministrada apenas em um semestre e de forma muito breve e insuficiente. As faculdades de Artes Plásticas e Biologia sequer oferecem esta disciplina. E infelizmente temos ainda pessoas que atuam na área sem o menor conhecimento, o que confunde o consumidor, causa danos à sociedade, ao meio ambiente, e com isto prejudica o mercado de paisagismo brasileiro como um todo.

As faculdades de arquitetura, agronomia e engenharia florestal vem tentando ajudar o paisagismo brasileiro, a partir do momento que acrescentaram em sua grade curricular, ainda que de forma tímida, a disciplina de paisagismo. Mas, justamente pelo fato de o paisagismo não ser o foco principal destas faculdades, o esforço é incipiente apenas para preencher a lacuna existente desta profissão.

O paisagismo é uma profissão importantíssima e complexa que envolve conhecimentos profundos artísticos e científicos. Precisa ser tratada como atividade única e independente, encarada pela sociedade brasileira com a mesma seriedade e destaque que em outros países do mundo.

O Brasil vive um momento de forte crescimento imobiliário e reestruturação da infra-estrutura urbana em boa parte das cidades, promovido não somente pelos eventos esportivos que iremos abrigar nos próximos anos, mas principalmente pela estabilidade econômica que experimentamos e que se consolida a cada ano.

Naturalmente, estes fatores aquecem o mercado de paisagismo e, por esta razão, impõe medidas urgentes com o intuito de organizar o mercado de paisagismo no Brasil.

É imprescindível que o Brasil tenha bons profissionais para atender a crescente demanda.

O caminho mais eficiente para obter competência profissional é o da diplomação em curso superior da **área específica ministrado por universidades ou faculdades de qualidade**. Temos que despertar nestas instituições o interesse em oferecer cursos de graduação,

pós-graduação e doutorado para que seus egressos possam atingir o mais alto nível de aprimoramento profissional acadêmico.

É preciso também que um órgão fiscalize e garanta a qualidade de todos os profissionais que atuam na área.

É preciso enfim Regulamentar a profissão de Paisagismo, e com a máxima urgência.

A Associação Nacional de Paisagismo, fundada em 1995, e que hoje congrega 600 profissionais paisagistas, está em forte crescimento. Desenvolve ações socioambientais na área do paisagismo em parceria com órgãos públicos e privados como SABESP, SECOVI, SINAENCO, Prefeituras Municipais de São Paulo – SP, Arthur Nogueira – SP, Ipameri – GO, Penedo – AL, Instituto Holcin, entre outras. Organiza e promove ações para o bom desenvolvimento do paisagismo com apoio de órgãos nacionais como o SENAC, FUSSESP, UFRJ, e internacionais como ASLA – American Society of Landscape Architects e GBC – Green Building Council – órgão responsável pela Certificação LEED no mundo – certificação esta dada às construções feitas com preceitos sustentáveis.

Assim, vimos pedir o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em            de            de 2011

**Deputado RICARDO IZAR**

**PV-SP**